

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento  
(CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000)  
Projeto de reforma e ampliação da Vara de  
Trabalho de Cacoal/RO**

**Processo de Monitoramento:** CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000

**Órgão Responsável:** Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

**Cidade Sede:** Porto Velho/RO

**Data de emissão do Parecer Técnico da CCAUD/CSJT:** 23/11/2015

**Data de publicação do Acórdão:** 11/4/2016

**agosto/2019**

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES .....	4
2.1. APROVAÇÃO DO PROJETO PELO CORPO DE BOMBEIROS .....	4
2.1.1. DELIBERAÇÃO .....	4
2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO .	4
2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR ..	4
2.1.4. ANÁLISE .....	5
2.1.5. EVIDÊNCIAS .....	5
2.1.6. CONCLUSÃO .....	5
2.1.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA .....	5
2.2. REVISÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS .....	5
2.2.1. DELIBERAÇÃO .....	5
2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO .	6
2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES	6
2.2.4. ANÁLISE .....	6
2.2.5. EVIDÊNCIAS .....	7
2.2.6. CONCLUSÃO .....	7
2.3. PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT .....	7
2.3.1. DELIBERAÇÃO .....	7
2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO .	8
2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES	8
2.3.4. ANÁLISE .....	8
2.3.5. EVIDÊNCIAS .....	8
2.3.6. CONCLUSÃO .....	8
2.3.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA .....	8
2.4. PROVIDÊNCIAS PARA FUTUROS EMPREENDIMENTOS .....	9
2.4.1. DELIBERAÇÃO .....	9
2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO .	9
2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES	9
2.4.4. ANÁLISE .....	9
2.4.5. EVIDÊNCIAS .....	10
2.4.6. CONCLUSÃO .....	10
2.5. VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT ....	10
2.5.1. DELIBERAÇÃO .....	10
2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	10
2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES	11
2.5.4. ANÁLISE .....	11
2.5.5. EVIDÊNCIAS .....	12
2.5.6. CONCLUSÃO .....	12
3. CONCLUSÃO .....	13
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	14



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2019, aprovado pelo Ato CSJT n.º 311/2018.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o projeto de reforma e ampliação do prédio da Vara do Trabalho de Cacoal foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT, em 18/3/2016, o qual autorizou a sua execução, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 24/2015, elaborado por esta Coordenadoria.

Dessa forma, os exames tiveram por escopo o aludido projeto e abordaram os aspectos relevantes pertinentes ao atendimento das determinações contidas no já citado acórdão.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 259.887,90 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) referentes ao Contrato n.º 41/2015 e seu termo aditivo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

### 2.1. APROVAÇÃO DO PROJETO PELO CORPO DE BOMBEIROS

#### 2.1.1. DELIBERAÇÃO

*1. Providencie a aprovação da obra pelo Corpo de Bombeiros, conforme procedimento simplificado descrito na Resolução n.º 56/2007;*

#### 2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, à época de elaboração do Parecer Técnico n.º 24/2015, que o TRT 14ª Região apresentou cópia das Resoluções n.º 54/2006 e n.º 56/2007, que isentavam as obras descritas a seguir de confeccionar o Projeto de Segurança e Proteção Contra Incêndio e Pânico e de Evacuação de Pessoas e seus Bens, exigindo procedimento simplificado de aprovação.

##### ***Resolução n.º 56/2007.***

*Art. 1º O artigo 2º e os incisos VIII e IX do artigo 3º, da Resolução n.º 054, de 01 de fevereiro de 2006, que "Estipula exigências para edificações com área entre 250 m² e 750 m², e edificações com altura de até 6m e dá outras providências", passam a vigoram com a seguinte redação:*

*Art. 2º Os estabelecimentos que não se enquadram no Artigo acima e que possuam área construída inferior a 750 m², estão isentos de confeccionar o projeto de segurança e proteção contra incêndio e pânico e de evacuação de pessoas e seus bens, nestes locais será exigido o procedimento simplificado.*

#### 2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Verificou-se, em 16/7/2019, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico o Auto de Vistoria Contra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Incêndio e Pânico n.º 264090/2018, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Rondônia.

#### **2.1.4. ANÁLISE**

Em 27/6/2018, o Corpo de Bombeiros emitiu o Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico n.º 26090/2018 para a obra de Cacoal, certificando que o imóvel foi vistoriado e aprovado.

#### **2.1.5. EVIDÊNCIAS**

- Parecer Técnico n.º 24/2015;
- Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico n.º 264090/2018.

#### **2.1.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.1.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA**

Com o cumprimento da determinação emanada pelo CSJT, o Tribunal Regional atendeu à legislação vigente do Corpo de Bombeiros Militar.

### **2.2. REVISÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS**

#### **2.2.1. DELIBERAÇÃO**

*2. Revise os custos unitários da planilha orçamentária da obra que estão acima do referencial SINAPI;*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

A partir do Parecer Técnico n.º 24/2015, constatou-se que os itens com Códigos n.º 73892/2, 73805/1, 74202/2 e 72819 não possuíam consonância com o SINAPI.

### 2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES

Por ocasião da contratação para execução da obra e celebração do primeiro termo aditivo, o Tribunal Regional revisou os custos unitários.

### 2.2.4. ANÁLISE

O Tribunal Regional revisou os custos unitários dos itens com Códigos n.º 73892/2 e 73805/1, conforme planilha orçamentária contratada.

Quanto aos demais itens, com códigos n.º 74202/2 e 72819, o Tribunal revisou os valores no primeiro termo aditivo ao contrato.

Tabela 1 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Custo unitário SINAPI Junho/2015 (R\$)	Custo unitário TRT - Parecer Técnico 24/2015 (R\$)	Planilha orçamentária contratada (R\$)	Planilha orçamentária contratada 1º TA (R\$)
73892/2	34,79	36,8	32,00	-
73805/1	269,78	272,98	220,27	-
74202/2	82,76	84,41	84,41	82,76
72819	86,82	89,35	89,35	86,82

Apesar de ter cumprido a determinação quanto à revisão da planilha orçamentária, por ocasião das medições e pagamentos (análise efetuado no item 2.5 deste parecer), o Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regional não observou o termo aditivo que suprimiu R\$ 112,10 referentes aos itens com Códigos n.º 74202/2 e 72819.

Ressalta-se que, em 3/11/2016, o Tribunal Regional recebeu definitivamente a obra, conforme Termo de Recebimento Definitivo.

Considerando a conclusão da obra e o baixo valor envolvido, se comparado ao valor contratado (R\$ 112,10 em R\$ 259.887,90), conclui-se que o TRT da 14ª Região atendeu parcialmente à determinação sem a necessidade de retificação.

#### **2.2.5. EVIDÊNCIAS**

- Planilha orçamentária contratada;
- 1ª Termo Aditivo ao Contrato n.º 41/2015;
- Termo de Recebimento Definitivo.

#### **2.2.6. CONCLUSÃO**

Determinação parcialmente cumprida.

#### **2.3. PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT**

##### **2.3.1. DELIBERAÇÃO**

*3. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

O disposto no art. 42 da Resolução n.º 70/2010.

### **2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES**

O Tribunal Regional publicou os dados do projeto em seu portal eletrônico.

### **2.3.4. ANÁLISE**

Verificou-se, em 8/7/2019, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

### **2.3.5. EVIDÊNCIAS**

- Portal eletrônico do TRT da 14ª Região:

[http://www.trt14.jus.br/9.-obras/-/document\\_library\\_display/k90v/view/6896182?\\_110\\_INSTANCE\\_k90v\\_redirect=http%3A%2F%2Fwww.trt14.jus.br%2F9.-obras%3Fp\\_p\\_id%3D110\\_INSTANCE\\_k90v%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-3%26p\\_p\\_col\\_count%3D2](http://www.trt14.jus.br/9.-obras/-/document_library_display/k90v/view/6896182?_110_INSTANCE_k90v_redirect=http%3A%2F%2Fwww.trt14.jus.br%2F9.-obras%3Fp_p_id%3D110_INSTANCE_k90v%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-3%26p_p_col_count%3D2)

### **2.3.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

### **2.3.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA**

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2.4. PROVIDÊNCIAS PARA FUTUROS EMPREENDIMENTOS

### 2.4.1. DELIBERAÇÃO

*4. Para futuros empreendimentos, que o Tribunal Regional atente-se para a elaboração de:*

- a) Estudos de viabilidade;*
- b) Relatório de sondagem dos terrenos;*
- c) Planilha orçamentária completa da obra, mesmo que o Tribunal Regional opte por licitá-los em etapas.*

### 2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Por ocasião da elaboração do Parecer Técnico n.º 24/2015, o Tribunal Regional não apresentou estudo de viabilidade, relatório de sondagem e planilha orçamentária completa para a obra de Cacoal.

### 2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES

Após a aprovação do projeto de Cacoal, o Tribunal Regional encaminhou ao CSJT o projeto de construção da Vara do Trabalho de Plácido de Castro para deliberação do CSJT, o qual deveria contemplar o aperfeiçoamento requerido.

### 2.4.4. ANÁLISE

Analisa-se, a seguir, se o TRT da 14ª Região apresentou estudo de viabilidade, relatório de sondagem e planilha orçamentária completa para a obra de Plácido de Castro.

O Tribunal Regional encaminhou o projeto de Plácido para análise desta CCAUD/CSJT em 24/2/2017, nos termos do Parecer Técnico n.º 2/2017. Para isso, apresentou estudo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

viabilidade, cópias do Relatório de Sondagem e do levantamento planialtimétrico do terreno.

Contudo, não apresentou planilha orçamentária completa, pois não foram incluídos os equipamentos de ar condicionado que já tinham sido adquiridos pelo TRT.

#### **2.4.5. EVIDÊNCIAS**

- Parecer Técnico n.º 2/2017.

#### **2.4.6. CONCLUSÃO**

Determinação parcialmente cumprida.

### **2.5. VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT**

#### **2.5.1. DELIBERAÇÃO**

*Resolução CSJT n.º 70/2010  
Os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.*

#### **2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

O art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o projeto de reforma e ampliação do prédio que abriga a Vara de Trabalho de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cacoal a esta Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 24/2015, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 309.668,75.

### 2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES

O Contrato n.º 41/2015, assinado entre a empresa HÉLIO TSUNEO IKINO e o TRT da 14ª Região para executar a reforma e ampliação do prédio que abriga a Vara de Trabalho de Cacoal, apresentou valor global de R\$ 260.000,00, e foi alterado 1 vez:

- 1º Termo Aditivo, de 20/1/2016, que suprimiu o valor do contrato em R\$ 112,10.

### 2.5.4. ANÁLISE

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato n.º 41/2015 e com os valores das medições realizadas:

Tabela 2 - Comparação execução do Contrato

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contrato n.º 41/2015 (R\$)		Notas fiscais (R\$)	
309.668,75	Contrato	260.000,00	2/2016 a 8/2016	
	1º TA	(112,10)	415	74.120,53
			440	51.011,94
			447	80.653,95
			462	54.213,58
	<b>Total</b>	<b>259.887,90</b>	<b>Total</b>	<b>260.000,00</b>

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 309.668,75) não foi extrapolado pelo Contrato n.º 41/2015 e seu Termo Aditivo (R\$ 259.887,90).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diferença entre a planilha orçamentária encaminhada para a análise desta CCAUD e a planilha orçamentária contratada

DESCRIÇÃO	PLANILHA TRT	PLANILHA CONTRATADA	DIFERENÇA
Serviços iniciais	24.360,1	21.444,91	2.915,19
Demolições e retiradas	22.565,06	18.408,31	4.156,75
Infraestrutura	3.427,58	3.168,3	259,28
Superestrutura	9.971,15	8.894,13	1.077,02
Cobertura	5.245,05	4.847,21	397,84
Revestimentos	3.0143,18	27.893,35	2.249,83
Pavimentações	53.406,92	45.710,63	7.696,29
Esquadrias	18.771,23	1.7558	1.213,23
Pintura	38.194,69	3.0765,03	7.429,66
<b>DIFERENÇA TOTAL</b>			<b>27.395,09</b>

Essa diferença ocorreu devido à mudança da taxa de BDI de 25% (planilha orçamentária TRT) para 18% (planilha orçamentária contratada) e, também, aos demais descontos nos custos unitários.

Observou-se, também, uma diferença entre o valor contratado acrescido do termo aditivo (R\$ 259.887,90) e o valor das notas fiscais (R\$ 260.000,00). Essa diferença de R\$ 112,10 deve-se a não observância da supressão no primeiro e único termo aditivo.

#### 2.5.5. EVIDÊNCIAS

- Parecer Técnico n.º 24/2015;
- Contrato n.º 41/2015 e termo aditivo;
- Termo de Recebimento Definitivo.

#### 2.5.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3. CONCLUSÃO

Constatou-se que, das cinco determinações objeto deste monitoramento, três foram cumpridas e duas foram parcialmente cumpridas, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1. Providencie a aprovação da obra pelo Corpo de Bombeiros, conforme procedimento simplificado descrito na Resolução n.º 56/2007;	X				
2. Revise os custos unitários da planilha orçamentária da obra que estão acima do referencial SINAPI;			X		
3. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;	X				
4. Para futuros empreendimentos, que o Tribunal Regional atente-se para a elaboração de: a) Estudos de viabilidade; b) Relatório de sondagem dos terrenos; c) Planilha orçamentária completa da obra, mesmo que o Tribunal Regional opte por licitá-los em etapas.			X		
VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT.	X				
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>		<b>2</b>		

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional atendeu parcialmente as deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 14<sup>a</sup> Região, as Determinações de n.ºs 1, 3 e 5 decorrentes do Acórdão CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000;
- 4.2. considerar parcialmente cumpridas, pelo TRT da 14<sup>a</sup> Região, as Determinações de n.os 2 e 4 decorrentes do Acórdão CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000;
- 4.3. alertar o TRT da 14<sup>a</sup> Região para a necessidade de encaminhar, por ocasião da submissão de projetos de obras para análise do CSJT, a planilha orçamentária completa da obra, incluindo os equipamentos, como ar condicionado e elevador, ainda que estes sejam licitados em separado;
- 4.4. arquivar os presentes autos.

Brasília, 31 de julho de 2019.

**FELIPE BRAGA LIMA ALBANO**

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão  
de Obras da CCAUD/CSJT

**Arq. SONALY DE CARVALHO PENA**

Supervisora da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Chefe da Divisão de Auditoria da  
CCAUD/CSJT

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**

Coordenador da CCAUD/CSJT